



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 26/2020

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana dos Motociclistas Paulistanos, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de Abril, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 7º, LXXVI, da Lei nº 14 485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo:

Art. 7º

.....

LXXVI - segunda semana de abril:

.....

- Semana dos Motociclistas Paulistanos. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Liderança do Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/06/2022, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER CONJUNTO Nº 1189/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0026/20.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 26/2020, de iniciativa do nobre Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a inclusão da Semana dos Motociclistas Paulistanos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de abril.

O Substitutivo aprimora a redação da proposta original para fazer constar que o art. 7º, inciso LXXVI passa a vigorar acrescido do Evento Semana dos Motociclistas Paulistanos.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Em seu aspecto de fundo, a proposta encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominate interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE ao Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público do Substitutivo, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Substitutivo apresentado.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26.10.2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. EDIR SALES (PSD)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. DANIEL ANNENBERG (S/PARTIDO)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 04/11/2022, p. 116, e em 19/11/2022, p. 164

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.